

LEI N° 1.100, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera-se a redação dos §§ 1º e 2º e acrescentam-se os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 59 da Lei nº 506, de 03 de janeiro de 2007, de modo a alterar o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 506, de 03 de janeiro de 2007, bem como acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º àquele diploma legal, cujas redações disporão da seguinte forma:

§1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e desde que a soma total não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, excluída as determinações judiciais.

§2º. A autorização prevista no caput deste artigo que altera o percentual máximo de consignação em folha de pagamento aplica-se também a:

I. Servidores públicos inativos;

II. Empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional; e

III. Pensionistas de servidores.

§3º. Ficará vedada a contratação de novas obrigações, caso o servidor atinja o percentual previsto no caput do presente artigo.

§4º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I. Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;*
- II. De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.*

§ 5º. Fica facultada a concessão de carência, por até 30 (trinta) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 135º da República.



José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal